



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022**

**PARECER CONCLUSIVO**

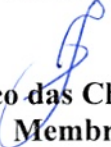
Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, essa Comissão de licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa municipal, expressa liberação pelo setor de contabilidade e parecer jurídico autorizador, que por sua vez também já havia avaliado a técnica formal, o conteúdo e a necessidade do procedimento.

Uma vez identificados os requisitos essenciais indispensáveis à sua efetivação, quais sejam: a) necessidade de locação de um Imóvel destinado à finalidade precípua da administração; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; e c) justificativa do preço, e tendo em vista que a solicitação se deu para a locação de um imóvel com endereço na Rua Rui Barbosa, S/N, centro, desta cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, para funcionar como depósito de materiais pedagógicos e objetos escolares de uso restrito desta instituição pública municipal tendo em vista ser o único imóvel encontrado que dispõe de um espaço amplo, disponível para funcionar como depósito, já que o Município não dispõe de um local adequado, outra não pode ser a conclusão senão entender pela comprovada necessidade da contratação direta por dispensa de licitação, tudo em consonância com o artigo 24, X da Lei nº 8.666/93.

Piracuruca – PI, 07 de janeiro de 2022.

  
**Thyciane kalyne Silva Brito**  
Presidente CPL PMP-PI

  
**Manoel Brandão Veras**  
Secretário

  
**Francisco das Chagas Silva**  
Membro